



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9998	49	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25/09/2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 25/09/2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 25/09/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27/09/2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/10/18

ASSINATURA

Matéria : RF Projeto de Lei nº 242/2017

Reunião : 94ª Sessão Ordinária
 Data : 25/09/2018 - 17:06:57 às 17:06:57
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
09908	30	10

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Simbólico	
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
6	Fábio Lube	PROS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9998	51	NO

OF.PRE. AUT. Nº 281

Vitória, 01 de Outubro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.056/2018, referente ao Projeto de Lei nº 242/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **5882361/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 02/10/2018 Hora 16 40
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 281/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9998	52	MP

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.056

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 242/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica garantido aos usuários idosos do transporte público coletivo do Município de Vitória o direito de determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade da paragem no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no espaço apropriado mais próximo o possível ao solicitado, visando não colocar em risco a integridade física do passageiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9998	53	16

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. A Prefeitura, os Órgãos fiscalizadores e a sociedade ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplicará a todo o sistema de transporte público coletivo do Município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0098	54	AP

SEGOV/384

Vitória, 19 de outubro de 2018

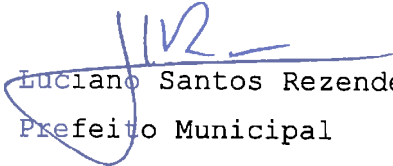
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 281/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.056/2018, originário do Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 1651/18, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 688/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 23/10/2018 14:51:06
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Veto total ao Projeto de Lei 242/2018 de autoria do Vereador Leonil.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5882361/18

9998/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
0098	55	W

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1651/2018

Processo nº: 5882361/2018

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/GAB,

Sr. Secretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.056, referente ao Projeto de Lei nº 242/2017, de autoria do vereador Leonil Dias, aprovado em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2018, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo do Município de Vitória e dá outras providências."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que, visa assegurar aos usuários idosos do transporte coletivo municipal o direito de determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, contrariando frontalmente a Lei Orgânica do Município de Vitória que em seu artigo 232 estabelece expressamente:

"Art. 232 – Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade. "

Atentamos, ainda, para o fato de que inexistente nos autos qualquer manifestação de que o presente projeto foi submetido à aprovação da população ferindo o próprio art. 232 acima mencionado bem como a artigo 231 que assim estabelece:

"Art. 231 – A lei disporá sobre as diretrizes gerais do transporte urbano e contará com a participação dos usuários na fiscalização, na gestão e na definição do serviço. "

A SETRAN recomendou o veto da proposição, ao argumento de que a mesma implicará no atraso das viagens dos ônibus e colocará em risco a integridade física do usuário do transporte coletivo, face a possibilidade de realizar travessias de vias fora da faixa de pedestres, conforme doc. de fls. 08, do processo em apenso.

Ante o exposto, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional ante o vício de iniciativa, ante a ausência de manifestação popular acerca do que se pretende implementar com afronta direta aos Arts. 231 e 232 da LOMV que determinam ser de competência do Executivo Municipal o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros, bem como vincula-os à participação da população na

definição do serviço a ser prestado, e ainda por ser contrário ao interesse público, conforme atestado pela Secretária de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

Dessa forma, recomendamos o veto total da proposição apresentada com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2018.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral

9990	57	82
Processo	Folha	Rubrica
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhamento para Expediente Externo:
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 11.056
em anexo. Em, 24 / 10 / 20

Funcionário Luiz A. Porto

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, — / — / 20 —

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, — / — / 20 —

Presidente

